

3 — Nos presidentes dos conselhos científicos da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Prof. Doutor Lúcio Quaresma Lobo, e da Faculdade de Medicina, Prof.ª Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, as competências constantes do n.º 2 do meu despacho n.º 22 893/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004.

4 — Nos presidentes dos conselhos directivos das Faculdades de Letras, Direito, Farmácia, Economia, Psicologia e de Ciências da Educação e de Ciências do Desporto e Educação Física, Profs. Doutores Lúcio José Sobral da Cunha, Manuel Carlos Lopes Porto, Adriano Teixeira Barbosa de Sousa, Pedro Augusto de Melo Lopes Ferreira, José Manuel Tomás da Silva e Ana Maria Miranda Botelho Teixeira e na presidente da direcção do conselho de investigação interdisciplinar, Prof.ª Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira:

4.1 — As competências constantes do meu despacho n.º 22 897/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004;

4.2 — A competência para atribuição de bolsas para participação em comissões especializadas, grupos de trabalho, grupos de avaliação ou outras estruturas de carácter não permanente.

Consideram-se ratificados os actos praticados desde 12 de Março de 2005 pelas entidades referidas, no âmbito das competências conferidas pelo presente despacho.

18 de Julho de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 17 514/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 20.º da Lei de Autonomia Universitária e dos artigos 27.º a 29.º, 31 e 41.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e ao abrigo dos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 35.º a 41.º e 179.º do Código do Procedimento Administrativo delegeo:

1 — No director da Imprensa da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor José Francisco de Faria Costa:

1.1 — A competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão das funções que lhe estão cometidas, até ao montante de € 12 469,95, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais, por períodos superiores a 60 dias, e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite referido, o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a eles inerentes;

1.2 — A competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respectivas instalações, até ao limite de € 4987,98, cabendo-lhe, dentro deste limite, conduzir o procedimento nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, praticando os actos inerentes ao dono da obra.

A presente delegação será exercida sem prejuízo do seu acompanhamento pela Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas;

1.3 — A competência para autorizar deslocações em serviço dos funcionários e agentes do respectivo serviço em território nacional com utilização de viatura própria ou de aluguer.

2 — No director do Teatro Académico de Gil Vicente, Prof. Doutor Manuel José de Freitas Portela:

2.1 — A competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão das funções que lhe estão cometidas, até ao montante de € 12 469,95, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais, por períodos superiores a 60 dias, e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite referido, o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a eles inerentes;

2.2 — A competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respectivas instalações, até ao limite de € 4987,98, cabendo-lhe, dentro deste limite, conduzir o procedimento nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, praticando os actos inerentes ao dono da obra.

A presente delegação será exercida sem prejuízo do seu acompanhamento pela Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas;

2.3 — A competência para outorgar contratos de concessão de serviços públicos quando esteja em causa a concessão de serviços de apresentação de espectáculo ou a cedência de utilização de instalações com ou sem serviços associados.

2.4 — A competência para autorizar deslocações em serviço dos funcionários e agentes do respectivo serviço em território nacional com utilização de viatura própria ou de aluguer.

Consideram-se ratificados os actos praticados desde 13 de Julho de 2005 no âmbito das competências conferidas pelo n.º 2 do presente despacho.

19 de Julho de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 17 515/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico — curso de especialização em Tradução — ano lectivo de 2005-2006.* — Nos termos da Portaria n.º 870/87, de 11 de Novembro, com as alterações ao plano curricular introduzidas pelo despacho n.º 9467/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 14 de Maio de 2003, e pela deliberação do senado n.º 42/2005, de 6 de Abril, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — O curso de especialização em Tradução funcionará no ano lectivo de 2005-2006.

2 — O número de vagas para cada uma das opções (Alemão-Francês, Alemão-Inglês e Francês-Inglês) é fixado em 12. Para cada uma das vias de formação em Português e uma língua estrangeira (Alemão, Francês ou Inglês), o número de vagas é fixado em 8.

3 — As regras de selecção e seriação dos candidatos obedecerão aos seguintes critérios, estabelecidos na portaria acima referida:

Classificação na(s) língua(s) da opção escolhida;

Classificação da licenciatura;

Ano da licenciatura (com prioridade para os licenciados mais recentes, em caso de empate);

Curriculum vitae.

4 — A pré-candidatura decorreu de 1 a 30 de Junho de 2005. A 1.ª fase de candidatura, de 4 a 29 de Julho, e a 2.ª fase (para cada uma das opções cujo *numerus clausus* não tenha sido preenchido na 1.ª fase), de 3 a 7 de Outubro de 2005. As candidaturas deverão ser apresentadas na Secretaria de Assuntos Académicos da Faculdade de Letras.

5 — As provas específicas a que se refere o n.º 2 do n.º 4.º da citada portaria realizar-se-ão nos dias 12 a 14 de Setembro de 2005, para a 1.ª fase de candidaturas, e de 10 a 12 de Outubro, para a 2.ª fase.

6 — A afixação da lista dos candidatos admitidos terá lugar no dia 23 de Setembro em relação à 1.ª fase de candidaturas, e em 21 de Outubro, para a 2.ª fase.

7 — O prazo de matrícula e inscrição terá lugar nos 15 dias subsequentes à afixação da lista de candidatos admitidos.

8 — As aulas terão o seu início em 17 de Outubro de 2005.

9 — O valor da propina de inscrição para o curso supramencionado será fixado pelo senado da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras.

20 de Julho de 2005. — A Vice-Reitora, *Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro*.

Despacho n.º 17 516/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico — curso pós-graduado em Medicina do Desporto — ano lectivo de 2005-2006.* — Sob proposta da comissão científica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — As candidaturas ao curso pós-graduado em Medicina do Desporto terão lugar no Departamento Académico, Secção de Estudos Pós-Graduados, Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, 3000-214 Coimbra, de 1 a 21 de Setembro de 2005.

2 — São admitidos à candidatura à matrícula os titulares de licenciatura em Medicina ou equivalente legal.

3 — O curso não funcionará se não atingir o mínimo de 10 inscritos, nem poderá aceitar mais de 20 alunos. Das vagas existentes:

a) Cinco vagas serão reservadas prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;

b) Duas vagas serão reservadas a candidatos nacionais de países africanos de expressão oficial portuguesa que concorram ao abrigo dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

4 — Os candidatos à matrícula e inscrição serão seriados e seleccionados pela aplicação dos seguintes critérios de prioridade:

a) Classificação de licenciatura e de outros graus já obtidos pelo candidato;

b) Currículo académico, científico e técnico;

c) Experiência profissional.

5 — Os candidatos deverão mencionar, em requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Coimbra, a documentação comprovativa das alíneas mencionadas no n.º 4, juntando ainda em anexo a dita documentação.

6 — A lista provisória dos candidatos seriados, de acordo com os critérios definidos no n.º 4, será afixada nos 10 dias seguintes ao término do prazo de candidatura. Eventuais reclamações quanto a esta lista poderão ser apresentadas na Secretaria da Faculdade de